



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos na área de capacitação pedagógica de professores, entre o Município de SIMÃO DIAS - SE e a pessoa física **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços propostos são para atuação na área de educação, envolvendo a ministração de palestras e cursos de aperfeiçoamento, na realização da JORNADA PEDAGÓGICA de 2023, tendo em vista a constante necessidade de aprimoramento dos profissionais da educação no desenvolvimento de seus trabalhos, onde está caracterizada a necessidade de dispor de pessoal técnico especializado no assunto e experiência que transmita o ensino proposto com a qualidade esperada e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de SIMÃO DIAS não teve a oportunidade de organizar e realizar o evento somente com o pessoal já disponível, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e didática na ministração dos cursos e palestras necessárias ao objetivo da JORNADA PEDAGÓGICA de nosso município. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos e especializados nas áreas aqui explicitadas, onde no universo das cidades circunvizinhas e região, a pessoa física **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir qualificação e anteriores atuações em eventos similares àqueles a serem realizados em nosso município.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso VI, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de treinamento, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

Fabiano Batista de Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSIDERANDO, que a pessoa física **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA**, com base em suas qualificações acostadas no processo, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional -- exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -- aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a pessoa física **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a pessoa física **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, tais como os preletores que irão atuar na JORNADA PEDAGÓGICA do ano corrente.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso VI, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS - SE, 06 de fevereiro de 2023.


ANGELA SANTOS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MINISTRAÇÃO DE CURSO TEMÁTICO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SIMÃO DIAS DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA DE 2023**, a Secretaria Municipal de Educação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

SIMÃO DIAS - SE, 06 de fevereiro de 2023.


ANGELA SANTOS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação